

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11441724

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 201.34.83.121
Data e Horário: 28/10/2020 15:05:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.108379/2020-18
Interessados:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Requerimento REQUERIMENTO MR053754-2020 11441720
- Documentos Complementares:**
 - Complemento Procuração Sindicato Patronal 11441721

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR053754/2020

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 08.955.984/0001-05, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a), LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/04/2018 no município de Canoas/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos, de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a), LUIZ ROJERIO MARTINELLI, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR053754/2020, na data de 28/10/2020, às 12:12.

Canoas, 28 de outubro de 2020.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053754/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/10/2020 ÀS 12:12
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS DE NOVEMBRO DE 2020

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante estão autorizados a funcionar, inclusive com a utilização de empregados, **nos feriados do dia 2 e 15 de novembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput uma jornada máxima de trabalho de 07 (sete) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput poderão optar entre receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado; ou uma indenização no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela

indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até o dia 30 de novembro de 2020 a lista dos empregados que trabalharam nos feriados referidos no caput.

PARÁGRAFO SEXTO – Com relação ao feriado de 15 de novembro de 2020, que coincide com o primeiro turno das eleições municipais, os empregadores assegurarão aos seus empregados horário de trabalho compatível com o livre exercício do voto, desta forma empregados com domicílio eleitoral que demande deslocamento incompatível com o trabalho na referida data não deverão ser incluídos na escala de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Sapucaia do Sul, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 8 (feriado) e 20 de dezembro de 2020.

Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Esteio, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 13 e 20 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em contrapartida, o comércio varejista da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul cerrará, obrigatoriamente, suas portas nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 (segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput desta cláusula, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nas datas elencados no caput das cláusulas terceira e quarta da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO

Os empregados que trabalharem nas datas acordadas na cláusula quarta do presente instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados à trabalhar nos domingos e feriados referidos nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição negocial, em favor das respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS

As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados no parágrafo único da cláusula quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas referidas no presente acordo;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;
- e) podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)